



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**MINUTA**

**CONTRATO N.º XXX/XXXX - IGESDF**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 1118/2024**  
**PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00004407/2024-73**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, PARA AQUISIÇÃO DE ACELERADORES LINEARES DE FÓTONS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE ADMINISTRADAS PELO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º **\*\*\*.\*67 SSP/TO**, inscrito no CPF sob o n.º **958.\*\*\*.133-\*\*** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, portador do documento de identificação OAB/DF n.º **1\*.\*2**, inscrito no CPF n.º **316.\*\*\*.381-\*\***, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada no **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXX\*\*\*X - XXX/XX**, inscrito no CPF n.º **XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem

celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato **A AQUISIÇÃO DE ACELERADORES LINEARES DE FÓTONS**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 1118/2024 (142670733)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1118/2024 (138911455)** e na **proposta comercial (XXXXXXX)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 1118/2024 (142670733)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1118/2024 (138911455)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR (XXXXXXX), do Parecer SEI-GDF n.º XXX/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC (XXXXXXX), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9310	<p><b>ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS (MONOENERGÉTICO 6 MV) EQUIPAMENTO PARA RADIOTERAPIA EXTERNA</b></p> <p>Especificação:</p> <p>ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MEV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR;</p> <p>1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO, REVISADO OU USADO);</p> <p>1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN.;</p> <p>1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM;</p> <p>1.4. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA;</p>	UNIDADE	01

- 1.5. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE;
- 1.6. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT);
- 1.7. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA;
- 1.8. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%);
- 1.9. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1 MM ;
- 1.10. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA;
- 1.11. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;
- 1.12. MONITOR "IN-ROOM";
- 1.13. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;
- 1.14. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;
- 1.15. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;

1.16. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 02 (DUAS) LICENÇAS PARA CONTORNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 02 (DUAS) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, E 02 (DUAS) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE.

1.17. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO DESTE CONTRATO;

1.18. IMPRESSORA A LASER COLORIDA;

1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;

1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR.

1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;

1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

EQUIPAMENTO DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:

2.1. 01 (UM) ELETRÔMETRO DIGITAL COMPATÍVEL COM A CÂMARA OFERTADA, COM MOSTRADOR DIGITAL DE 4 (QUATRO) DÍGITOS, COM FONTE ELÉTRICA PARA POLARIZAÇÃO DE CÂMARA DE IONIZAÇÃO REVERSÍVEL, POSITIVA E NEGATIVA, E TENSÃO VARIÁVEL COM RAZÃO MAIOR OU IGUAL A 2;

2.2. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,03 CM<sup>3</sup>, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC E COM 01(UM) CABO DE CONEXÃO COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS OFERTADAS, COM NO MÍNIMO 20(VINTE) METROS E COM CONECTORES DO TIPO BNC;

2.3. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,3 CM<sup>3</sup>, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC;

2.4. 01 (UM) SISTEMA VERIFICADOR DE ESTABILIDADE DO PERFIL DO FEIXE (SIMETRIA E PLANURA), COMPATÍVEL COM OS FEIXES DE RADIAÇÃO E TÉCNICAS DE TRATAMENTO SOLICITADAS, CAPAZ DE SER UTILIZADO NO ACELERADOR OFERTADO;

2.5. 01(UM) SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO DOS LASERS E ROTAÇÃO DA GANTRY;

2.6. 01(UM) CONJUNTO DE PLACAS DE ÁGUA SÓLIDA, COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM PLACAS DE NO MÍNIMO 30X30 CM E TOTAL DE 30 CM DE PROFUNDIDADE, COM POSSIBILIDADE DE MEDIDAS COM RESOLUÇÃO DE 1 MM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;

2.7. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.8. 01 (UMA) RÉGUA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,5 MM COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.9. 01 (UM) NÍVEL DE BOLHA OU DIGITAL COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.10. SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE CÁLCULO INDEPENDENTE – 01 (UM) SOFTWARE DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO (3D, IMRT, VMAT, SRS) COM POSSIBILIDADE DE CÁLCULO DE DOSE 3D NA ANATOMIA DO PACIENTE, SENDO DESEJÁVEL QUE POSSIBILITE CÁLCULO NA TOMOGRAFIA COM A FLUÊNCIA MEDIDA NO ACELERADOR LINEAR;

2.11. 01 (UM) DETECTOR PORTÁTIL DE RADIAÇÃO DO TIPO CÂMARA DE IONIZAÇÃO, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO;

2.12. 01 (UM) DISPOSITIVO DE AVALIAÇÃO PLANAR DE DOSE ADAPTADA À DOSIMETRIA ROTACIONAL SEM DEPENDÊNCIA ANGULAR, OU MATRIZ CILÍNDRICA DE DETECTORES COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1 CM;

2.13. 01 (UM) FANTOMA DE ACRÍLICO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30X30X30 CM<sup>3</sup> COM SISTEMA DE POSICIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA VARREDURA NA DIMENSÃO DA PROFUNDIDADE, SENDO DESEJÁVEL POSSIBILIDADE DE VARREDURA PELO MENOS NA DIREÇÃO "CROSS-PLANE" TAMBÉM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;

		2.14. OBJETOS SIMULADORES E SOFTWARES DE ANÁLISE PARA CONTROLE DE QUALIDADE (PARÂMETROS DE QUALIDADE DA IMAGEM, DE ACORDO COM ÀS TECNOLOGIAS DE IGRT CITADAS NO DESCRITIVO.		
2	9385	<p><b>ACELERADOR LINEAR C/ CONJ. P/ CONTROLE DE QUALIDADE MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV</b></p> <p>Especificação:</p> <p>ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR;</p> <p>1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO, REVISADO OU USADO);</p> <p>1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN;</p> <p>1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM;</p> <p>1.4. AQUISIÇÃO DE IMAGEM TOMOGRÁFICA KV;</p> <p>1.5. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA</p> <p>1.6. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE;</p> <p>1.7. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT);</p> <p>1.8. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA;</p> <p>1.9. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%);</p> <p>1.10. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1MM ;</p>	UNIDADE	01

- 1.11. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA;
- 1.12. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;
- 1.13. MONITOR "IN-ROOM";
- 1.14. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;
- 1.15. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;
- 1.16. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;
- 1.17. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA CONTORNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 04 (QUATRO) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, 04 (QUATRO) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE;
- 1.18. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO NESTE CONTRATO;
- 1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;
- 1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR
- 1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;

		<p>1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.</p> <p>EQUIPAMENTOS DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:</p> <p>2.1. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p> <p>2.2. 2 (DOIS) BARÔMETROS DIGITAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,1 HPA COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p> <p>2.3. 3 (TRÊS) TERMO HIGRÔMETROS DIGITAIS COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC).</p>		
--	--	---	--	--

### 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	9310	<p><b>ACELERADOR LINEAR DE FÓTONS (MONOENERGÉTICO 6 MV)</b> <b>EQUIPAMENTO PARA RADIOTERAPIA EXTERNA</b></p> <p>Especificação:</p> <p>ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MEV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR;</p> <p>1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO, REVISADO OU USADO);</p> <p>1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN.;</p>	UNIDADE	01	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

- 1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM;
- 1.4. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA;
- 1.5. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE;
- 1.6. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT);
- 1.7. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA;
- 1.8. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%);
- 1.9. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1 MM ;
- 1.10. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA;
- 1.11. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;
- 1.12. MONITOR "IN-ROOM";
- 1.13. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5 MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;

- 1.14. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;
- 1.15. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;
- 1.16. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 02 (DUAS) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 02 (DUAS) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 02 (DUAS) LICENÇAS PARA CONTORNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 02 (DUAS) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, E 02 (DUAS) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE.
- 1.17. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO NESTE CONTRATO;
- 1.18. IMPRESSORA A LASER COLORIDA;
- 1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;
- 1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR.
- 1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;
- 1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS

ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIOS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

EQUIPAMENTO DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:

2.1. 01 (UM) ELETRÔMETRO DIGITAL COMPATÍVEL COM A CÂMARA OFERTADA, COM MOSTRADOR DIGITAL DE 4 (QUATRO) DÍGITOS, COM FONTE ELÉTRICA PARA POLARIZAÇÃO DE CÂMARA DE IONIZAÇÃO REVERSÍVEL, POSITIVA E NEGATIVA, E TENSÃO VARIÁVEL COM RAZÃO MAIOR OU IGUAL A 2;

2.2. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,03 CM<sup>3</sup>, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC E COM 01(UM) CABO DE CONEXÃO COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS OFERTADAS, COM NO MÍNIMO 20(VINTE) METROS E COM CONECTORES DO TIPO BNC;

2.3. 01 (UMA) CÂMARA DE IONIZAÇÃO CILÍNDRICA ABERTA À ATMOSFERA, À PROVA D'ÁGUA E VOLUME NOMINAL MENOR OU IGUAL A 0,3 CM<sup>3</sup>, COM CONECTOR DE CABO DO TIPO BNC;

2.4. 01 (UM) SISTEMA VERIFICADOR DE ESTABILIDADE DO PERFIL DO FEIXE (SIMETRIA E PLANURA), COMPATÍVEL COM OS FEIXES DE RADIAÇÃO E TÉCNICAS DE TRATAMENTO SOLICITADAS, CAPAZ DE SER UTILIZADO NO ACELERADOR OFERTADO;

2.5. 01(UM) SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE ALINHAMENTO DOS LASERS E ROTAÇÃO DA GANTRY;

2.6. 01(UM) CONJUNTO DE PLACAS DE ÁGUA SÓLIDA, COMPATÍVEL COM AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO DO SERVIÇO, COM PLACAS DE NO MÍNIMO 30X30 CM E TOTAL DE 30 CM DE PROFUNDIDADE, COM POSSIBILIDADE DE MEDIDAS COM RESOLUÇÃO DE 1 MM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;

2.7. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.8. 01 (UMA) RÉGUA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,5 MM COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

		<p>2.9. 01 (UM) NÍVEL DE BOLHA OU DIGITAL COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);</p> <p>2.10. SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE CÁLCULO INDEPENDENTE – 01 (UM) SOFTWARE DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO (3D, IMRT, VMAT, SRS) COM POSSIBILIDADE DE CÁLCULO DE DOSE 3D NA ANATOMIA DO PACIENTE, SENDO DESEJÁVEL QUE POSSIBILITE CÁLCULO NA TOMOGRAFIA COM A FLUÊNCIA MEDIDA NO ACELERADOR LINEAR;</p> <p>2.11. 01 (UM) DETECTOR PORTÁTIL DE RADIAÇÃO DO TIPO CÂMARA DE IONIZAÇÃO, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO;</p> <p>2.12. 01 (UM) DISPOSITIVO DE AVALIAÇÃO PLANAR DE DOSE ADAPTADA À DOSIMETRIA ROTACIONAL SEM DEPENDÊNCIA ANGULAR, OU MATRIZ CILÍNDRICA DE DETECTORES COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1 CM;</p> <p>2.13. 01 (UM) FANTOMA DE ACRÍLICO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 30X30X30 CM<sup>3</sup> COM SISTEMA DE POSICIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA VARREDURA NA DIMENSÃO DA PROFUNDIDADE, SENDO DESEJÁVEL POSSIBILIDADE DE VARREDURA PELO MENOS NA DIREÇÃO “CROSS-PLANE” TAMBÉM. DEVE INCLUIR HOLDER PARA TODAS AS CÂMARAS DE IONIZAÇÃO OFERTADAS;</p> <p>2.14. OBJETOS SIMULADORES E SOFTWARES DE ANÁLISE PARA CONTROLE DE QUALIDADE (PARÂMETROS DE QUALIDADE DA IMAGEM, DE ACORDO COM ÀS TECNOLOGIAS DE IGRT CITADAS NO DESCRITIVO.</p>				
02	9385	<p><b>ACELERADOR LINEAR C/ CONJ. P/ CONTROLE DE QUALIDADE MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV</b></p> <p>Especificação:</p> <p>ACELERADOR LINEAR MONOENERGÉTICO DE FÓTONS DE GANTRY FECHADO, COM FEIXE DE FÓTONS 6MV, COM OU SEM FILTRO ACHATADOR;</p> <p>1.1. DEVE-SE TRATAR DE UM EQUIPAMENTO NOVO (NÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO RECONDICIONADO/REMANUFATURADO,</p>	UNIDADE	01	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

REVISADO OU USADO);

1.2. TAXA DE DOSE IGUAL OU SUPERIOR A 500 UM/MIN;

1.3. ROTAÇÃO DO GANTRY MAIOR OU IGUAL A 4 RPM;

1.4. AQUISIÇÃO DE IMAGEM TOMOGRÁFICA KV;

1.5. SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA

1.6. AUTO-BLINDAGEM (BEAMSTOPPER) INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E PRESENTE EM TODAS AS ANGULAÇÕES DO FEIXE;

1.7. CAPACIDADE (COM HABILITAÇÃO) PARA EXECUTAR TRATAMENTO DE RADIOTERAPIA CONFORMADA (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT) ESTÁTICO, E ROTACIONAL COM ARCO MODULADO (VMAT);

1.8. PORTAL ELETRÔNICO INTEGRADO COM DETECTORES DE SILÍCIO AMORFO E RESOLUÇÃO DE, NO MÍNIMO 1024X768 PIXELS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS PLANAS E VOLUMÉTRICAS, COM CAPACIDADE DE REALIZAR IMAGEM DE VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DO POSICIONAMENTO DO PACIENTE E REPOSICIONAMENTO REMOTO DA MESA E HABILITADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTROLE RADIOTERAPÊUTICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTOS MODULADOS, COM CAPACIDADE DE VERIFICAÇÃO DIÁRIA DOS PARÂMETROS DE DOSE E IMAGEM OU SISTEMA DE MATRIZ PLANAR PARA FEIXES MODULADOS COM NO MÍNIMO 1400 DETECTORES, PODENDO SER DE DIODO OU CÂMARA DE IONIZAÇÃO E SOFTWARE PARA ANÁLISE DA FUNÇÃO GAMMA;

1.9. MESA DE TRATAMENTO COM TAMPO E ACESSÓRIOS EM FIBRA DE CARBONO QUE POSSIBILITEM A IRRADIAÇÃO EM QUALQUER ÂNGULO DE GANTRY COM ATENUAÇÃO DESPREZÍVEL (MENOR QUE 2%);

1.10. DESLOCAMENTOS LATERAIS, VERTICAIS E LONGITUDINAIS COM PRECISÃO MELHOR OU IGUAL A 1MM ;

1.11. MOVIMENTAÇÃO DA MESA A PARTIR DE BOTÕES INSERIDOS NO GANTRY OU NA MESA;

1.12. CAPACIDADE DE PELO MENOS 200 KG;

1.13. MONITOR "IN-ROOM";

1.14. COLIMADOR MULTILÂMINAS (MLC) INTERNO COM NO MÍNIMO 64 LÂMINAS, COM DEFINIÇÃO MELHOR OU IGUAL A 5

MM NO PLANO DO ISOCENTRO, QUE POSSIBILITEM UM TAMANHO DE CAMPO MÁXIMO DE NO MÍNIMO 28 CM X 28 CM, COM SEQÜENCIAMENTO AUTOMÁTICO DE CAMPOS;

1.15. SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO DE VIA DUPLA PARA VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O PACIENTE;

1.16. SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, EM PORTUGUÊS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA AGENDAMENTO DE PACIENTE, DADOS DEMOGRÁFICOS COM FOTO DO PACIENTE, COM, PELO MENOS, 02 (DUAS) LICENÇAS PARA REVISÃO DE IMAGEM OFFLINE, EM PORTUGUÊS, COM CAPACIDADE DE IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS DICOM RT. NO-BREAK COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO;

1.17. SISTEMA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE REGISTRO E VERIFICAÇÃO: NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ESTAÇÕES DE TRABALHO COM MONITORES LCD/LED DE NO MÍNIMO 23 POLEGADAS, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA EXECUTAR PLANEJAMENTOS E TRATAMENTOS TRIDIMENSIONAIS (3D), RADIOTERAPIA DE INTENSIDADE MODULADA (IMRT), E RADIOTERAPIA COM ARCO MODULADO (VMAT), 04 (QUATRO) LICENÇAS PARA CONTORNO DE ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E FUSÃO DE IMAGENS (RM, PET, ETC), 04 (QUATRO) LICENÇAS DE PORTAL DOSIMETRY OU ELECTRONIC PORTAL IMAGING DEVICE, 04 (QUATRO) LICENÇAS DE AGENDAMENTO DE PACIENTE;

1.18. A CONTRATADA DEVERÁ PROCEDER COM A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE BANCO DE DADOS ATUAL EXISTENTE NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA DO HOSPITAL DE BASE (VARIAN, ARIA 13.6), CASO ESSA INTEGRAÇÃO NÃO SEJA POSSÍVEL, A CONTRATADA DEVERÁ OFERTAR O QUANTITATIVO TOTAL DE ESTAÇÕES E LICENÇAS CONFORME ESPECIFICADO NESTE CONTRATO;

1.19. SISTEMA DE BACKUP E SERVIDOR DE DADOS COMPATÍVEIS;

1.20. NOBREAK, CHILLER COM REDUNDÂNCIA E QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM O ACELERADOR LINEAR

1.21. CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO AUTOMÁTICA (SEM NECESSIDADE DE MÍDIA EXTERNA) COM SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO EXISTENTES NO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (INCLUINDO AS RESPECTIVAS VERSÕES DOS SISTEMAS INSTALADOS), DICOM RT OU EQUIVALENTE;

1.22. TODOS OS SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DESCRITOS DEVEM ESTAR ACOMPANHADOS COM TODOS OS ITENS/COMPONENTES/LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

EQUIPAMENTOS DE DOSIMETRIA E CONTROLE DE QUALIDADE:

2.1. 1 (UM) TERMÔMETRO DIGITAL TIPO ESPETO RESISTENTE À ÁGUA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,25 °C COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.2. 2 (DOIS) BARÔMETROS DIGITAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 0,1 HPA COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC);

2.3. 3 (TRÊS) TERMO HIGRÔMETROS DIGITAIS COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADO PELA REDE BRASILEIRA DE CALIBRAÇÃO (RBC).

**VALOR TOTAL: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o item 1. deste contrato, conforme quantidades solicitadas.

#### 5. DO PRAZO DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUINTA** – Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do deferimento da Licença de Importação e do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo IGESDF, devendo ser respeitado o horário de entrega das 9h às 16h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério do IGESDF, durante a vigência deste Instrumento Contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** – Por tratar-se do fornecimento e instalação de equipamentos de grande porte em que a entrega poderá impactar no fluxo dos colaboradores e usuários, a **CONTRATADA** deverá atender às exigências da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (COSEG), de acordo com o Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002, sendo necessário apresentar:

- I - APR - Análise Preliminar de Risco devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- II - PTE - Permissão de Trabalhos Especiais devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;
- III - Checklist de Guindaste Hidráulico Articulado (Caminhão Munck) devidamente preenchido e assinado;
- IV - Certificado de Treinamento de NR 35 para colaborador que realizará a conexão do equipamento ao caminhão Munck;
- V - Certificado de Treinamento de NR 11 para todos os trabalhadores da empresa terceirizada envolvidos no processo de movimentação da carga;
- VI - Certificado de Treinamento de NR 12 para o motorista;
- VII - Certificado de treinamento de operador de Munck;
- VIII - Plano de Rigging para a movimentação das peças, conforme NR 18;
- IX - Cartão de Vacina dos Colaboradores terceiros com vacina antitetânica atualizada;
- X - Ordem de Serviço dos colaboradores terceiros devidamente assinadas;
- XI - ASO dos colaboradores;
- XII - Ficha de EPI dos colaboradores;
- XIII - Ficha de Registro dos Colaboradores;
- XIV - CNH válida de acordo com o equipamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a realização da atividade deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I - Devido isolamento do local;

- II - Os colaboradores estarem portando os devidos EPI's adequados a atividade;
- III - Uso de cintas íntegras para o içamento (sem uso de cordas e/ou correntes e até mesmo eslingas mistas);
- IV - Respeitar capacidade de carga do equipamento, verificando com a carga a ser movimentada;
- V - Ao realizar abertura dos estabilizadores do equipamento de ambos os lados em sua totalidade, aplicar os calçados nas sapatas aumentando a área de contato com o solo;
- VI - Se possível utilização de guia de movimentação para evitar giro do equipamento içado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Entrega e instalação:

I - A Contratada deverá garantir o transporte e entrega do objeto até o local de instalação indicado pelo IGESDF, arcando exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador, conforme modalidade de entrega apresentada no item 8.8.3 do Edital.

II - Adicionalmente aos termos DAP, é de responsabilidade da Contratada efetuar o descarregamento e a instalação da mercadoria no local indicado pelo IGESDF.

III - Os equipamentos e seus acessórios deverão ser instalados no local de entrega após a conclusão da obra do Bunker. A instalação contemplará a realização de todas as atividades necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

IV - A responsabilidade quanto ao pagamento do despachante aduaneiro ficará a cargo da Contratada.

V - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, número do Convênio, da Cotação e do Contrato.

VI - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

VII - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

VIII - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento.

IX - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

X - O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

XI - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

XII - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XIII - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - Garantia Técnica:**

I - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

II - O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses.

III - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

IV - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

V - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

VI - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

VII - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, salvo casos fortuitos, que serão avaliados caso a caso pela Contratante.

VIII - A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital onde estiverem instalados os equipamentos. Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

IX - A empresa deverá oferecer capacitação a ser realizada fora do local para pelo menos 03 físicos médicos do Setor de Radioterapia do Hospital de Base, através de treinamento adequado, com certificação, a fim de que estes profissionais estejam habilitados a fazê-lo. Os custos de transporte, hospedagem e alimentação deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

X - A empresa deverá prover treinamento na instituição, necessário para o perfeito aproveitamento dos recursos ofertados, para Médicos, Físicos Médicos, Técnicos, Tecnólogos e demais profissionais envolvidos. O treinamento deverá ser realizado em duas etapas, com a primeira etapa sendo realizada antes do início do uso clínico do equipamento, e a segunda etapa deverá ser realizada após 02 (dois) meses do início do uso clínico;

XI - A empresa deverá ministrar treinamento de operação, sem ônus adicionais à Instituição, para as equipes responsáveis pela operação do equipamento que o Hospital de Base assim determinar, agendado em comum acordo com a Gerência de Engenharia Clínica do Hospital de Base. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade do equipamento, em datas e horários a serem definidos em conjunto com o Contratante.

XII - A empresa deverá realizar o comissionamento do Acelerador Linear e modelagem do Sistema de Planejamento e inserção de dados;

XIII - Deverão ser realizadas, as manutenções preventivas anuais em conformidade com o que é preconizado pelo fabricante durante o período de vigência da garantia sem custo para a CONTRATANTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I. Indicar o Executor e os respectivos Fiscais do Contrato em cada Unidade do IGESDF;
- II. Informar à empresa e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela empresa, no que se refere à execução do contrato.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- V. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII. Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.
- IX. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- X. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço entrega deste Instrumento Contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- XI. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- XII. O IGESDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72.

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado mediante recebimento da Proforma Invoice, com consecutivo fechamento do câmbio e pagamento em moeda nacional, através de crédito bancário em favor da contratada.

## 9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

## 10. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **CONTRATADO** obriga-se a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N° 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 1118/2024 (142670733)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1118/2024 (138911455)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 1118/2024 (142670733)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

## 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

## 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

## 19. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

## 20. DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

## 21. DOS FUNDAMENTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00004407/2024-73**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 1118/2024 (142670733)** e **ELEMENTO TÉCNICO N.º 1118/2024 (138911455)**.

- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 22. DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

### CONTRATANTE:

<p><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA:**

<b>(Nome completo do Representante legal)</b> Representante Legal/Procurador
<b>(Razão Social da CONTRATADA)</b>



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9, Analista I**, em 24/06/2024, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=144152861)  
verificador= **144152861** código CRC= **1F825AC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)